

caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 10 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

ampliação do período de concessão da zona de caça turística para um mínimo de 18 anos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 573/89, de 25 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

2.º Nesta área, é concessionada à LINCE-TUR — Actividade de Caça Turística, L.ª, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 69 da Direcção-Geral das Florestas) até 31 de Maio de 2007.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 10 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 5/90

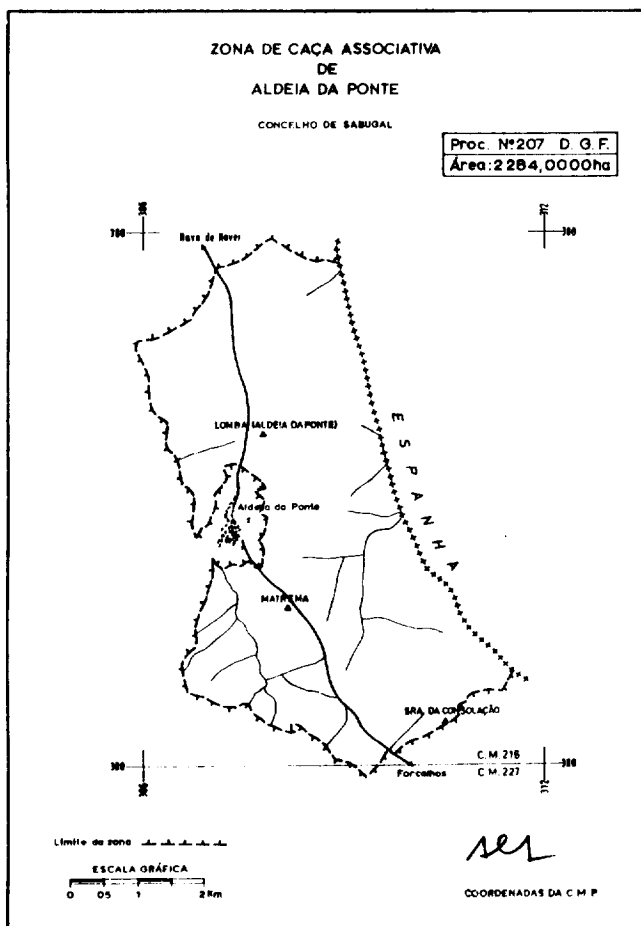
Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/88, de 7 de Setembro, e na sequência de proposta apresentada nesse sentido pelo Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola após parecer das Direcções Regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho e de Trás-os-Montes, a qual teve em consideração as condições previstas no n.º 3 do mesmo artigo, determino que seja autorizada a produção de batata-semente na área das seguintes freguesias:

a) Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Freguesias de Insalde, Padronelo e Parada, do Município de Paredes de Coura;
Freguesia de Pedroso, do Município de Arcos de Valdevez;
Freguesia de Abedim, do Município de Monção;

b) Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Freguesias de Carrazedo, Donai, Espinhosela, Gostei, Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Salsas, Santa Comba de Rossas, Sortes e Zoio, do Município de Bragança;
Freguesia de Espadanedo e Soutelo Mourisco, do Município de Macedo de Cavaleiros;
Freguesia de Celas, do Município de Vinhais;
Freguesias de Cimo de Vila da Castanheira, Mairos, Moreiras, Nogueira da Montanha, Roriz, Santa Leocádia, São Pedro de Agostém, Travancas e Tronco, do Município de Chaves;
Freguesias de Friões, Padrela e Tazem, Serapicos e São João da Corveira, do Município de Valpaços;
Freguesias de Alturas do Barroso, Beça, Cerdedo, Dornelas, São Salvador de Viveiro e Vilar, do Município de Boticas;



Portaria n.º 64/90

de 26 de Janeiro

Pela Portaria n.º 573/89, de 25 de Julho, ficaram sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Marmeleiro», «Corgo Manel Zé», «Estragamantens», «Courela das Corças», «Corgo da Fonte», «Atoleiro», «Gorgo do Brito», «Fontinha», «Corgo Figueira» e «Balancinhos», situadas na freguesia de Cachopo, concelho de Tavira.

Entretanto, a respectiva entidade gestora requereu a alteração parcial do plano de ordenamento e exploração cinegéticos, o que determinou a obrigatoriedade da

